

Lei Complementar nº. 120, de 18 de junho de 2014.

“Altera a Lei Complementar n.72, de 16 de agosto de 2010, que institui o Código Tributário Municipal.”.

Autor: Vereador Brunoí

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O caput do art. 474 da Lei Complementar nº. 72/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 474 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças disponibilizará por meio da internet, no endereço <<http://www.pontapora.ms.gov.br>>, a certidão negativa de tributos municipais de que trata o art. 473 da Lei Complementar nº 72/2010, que substituirá, para todos os fins, a certidão expedida em sua repartição.” (NR)

Art. 2º - O parágrafo único do art. 474, da Lei Complementar nº 72/2010, passa a vigorar como § 1º com nova redação, acrescido dos §§ 2º e 3º:

“Art. 474 -


§ 1º - Havendo débito em aberto, a certidão deve ser indeferida e o pedido arquivado. (NR).

§ 2º - A certidão referida no caput do art. 474 conterà a hora e a data da emissão, bem como o seu código de controle, e somente produzirá efeitos mediante a confirmação de autenticidade no endereço <<http://www.pontapora.ms.gov.br>>.

§ 3º - A certidão negativa de tributos municipais será expedida imediatamente à solicitação formalizada no endereço eletrônico e nos demais casos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de entrada do requerimento na repartição.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 18 de junho de 2014



Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 120, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

“Altera a Lei Complementar n.72, de 16 de agosto de 2010, que institui o Código Tributário Municipal.”

Autor: Vereador Brunoí

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O caput do art. 474 da Lei Complementar nº. 72/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 474 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças disponibilizará por meio da internet, no endereço <<http://www.pontapora.ms.gov.br>>, a certidão negativa de tributos municipais de que trata o art. 473 da Lei Complementar nº 72/2010, que substituirá, para todos os fins, a certidão expedida em sua repartição.” (NR)

Art. 2º - O parágrafo único do art. 474, da Lei Complementar nº 72/2010, passa a vigorar como § 1º com nova redação, acrescido dos §§ 2º e 3º:

“Art. 474 -

§ 1º - Havendo débito em aberto, a certidão deve ser indeferida e o pedido arquivado. (NR).

§ 2º - A certidão referida no caput do art. 474 conterá a hora e a data da emissão, bem como o seu código de controle, e somente produzirá efeitos mediante a confirmação de autenticidade no endereço <<http://www.pontapora.ms.gov.br>>.

§ 3º - A certidão negativa de tributos municipais será expedida imediatamente à solicitação formalizada no endereço eletrônico e nos demais casos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de entrada do requerimento na repartição.”

Art. 3º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Ponta Porã - MS, 18 de junho de 2014

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal